



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO**

**LEI Nº 1.885, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Institui o Programa "Escolas Cívico-Militares" junto a Rede Municipal de Ensino de Codó-MA, cria a Escola Cívico-Militar Codoense Nagib Buzar, e dá outras providências.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**PROTÓCOLO**  
Recebido em: 23/12/2020 às 14:00 hr  
Márcia Rogéria Enghares Muniz da Silva  
Responsável

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o programa "Escolas Cívico- Militares - ECIM", na Rede de Ensino do Município de Codó - Estado de Maranhão.

**Art. 2º** Para a consecução do disposto nesta lei fica o Município de Codó autorizado a assinar Termo de Cooperação ou Conveniar com o Governo do Estado do Maranhão e com a União, para estruturar a execução do programa mencionado no **Artigo 1º**.

**Art. 3º** O Programa de ECIM em Codó/MA tem o objetivo de promover uma gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa da rede municipal de ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos Colégios Militares do Exército, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão.

**§1º** A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e de finanças.

**§2º** A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

**Art. 4º** São objetivos do programa "Cívico-Militar", entre outros:

- I - atender alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental II;
- II - oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;
- III - usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;
- IV - melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica – IDEB;
- V - diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;
- VI - aumentar os índices de aprovação dos estudantes da rede municipal de ensino nos certames de acesso às instituições de ensino superior, bem como, sua maior inserção no mercado de trabalho;

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro, Codó/MA  
CNPJ 06.104.863/0001-95



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO**

---

- VII – valorizar os (as) profissionais da educação;
- VIII - obter avanços nos parâmetros de segurança públicos cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino;
- IX – reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e municipal.

**Art. 5º** Dentre as atividades constantes do Programa “Cívico-Militar”, deverão constar, obrigatoriamente:

- I - execução diária do Hino Nacional e do Hino à Bandeira do Brasil em postura adequada;
- II - uso de uniforme próprio da Escola Cívico Militar – ECIM- (Escola Cívico Militar CODÓ/MA) em parceria com a Secretaria de Educação Municipal;
- III - formação de fila marcial para acesso às salas de aula;
- IV – estímulo de valores e princípios militares;
- V - prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;
- VI - palestras;
- VII - atividades culturais e musicais.

**Art. 6º** O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares será executado por meio das seguintes ações e instrumentos:

- I – Contratação de um Comandante cívico-militar para a Escola que implantar o ECIM;
- II – Contratação de um Subcomandante cívico-militar para a Escola que implantar o ECIM;
- III – Contratação de Monitores/Inspetores para atuação na Escola que implantar o ECIM, em quantitativo que atenda às necessidades dos alunos e da Escola;
- IV – Implementação de um Código de Ética;
- V- Criação de comissão para monitoramento e avaliação da ECIM Municipal que será designada através de decreto Municipal.

**Art. 7º** As atribuições do Comandante cívico- militar serão:

- I – garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária à execução das atividades de ensino;
- II- planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades atribuídas à divisão administrativa da Escola Cívico Militar;
- III – integrar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação das atividades escolares;
- IV – assegurar, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, o suporte administrativo indispensável, visando à eficiência do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional;
- V- planejar, organizar e coordenar o apoio às atividades escolares, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;
- VI- planejar, coordenar e acompanhar a execução dos programas morais e cívicos da ECIM/SP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

---

---

VII- orientar as ações do Subcomandante e Monitores/Inspetores Militares, no que diz respeito ao trato e ao comportamento do corpo discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e o direito de ampla defesa e do contraditório;

VIII – controlar, por intermédio do Subcomandante cívico-militar a frequência dos alunos;

IX – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e instruções constantes no Código de Ética da Escola;

X – atuar na articulação das relações internas e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos;

XI – colaborar na preservação do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários;

XII – zelar pela ética, obediência à legislação, ordem e disciplina no contexto escolar;

XIII- acompanhar os registros nas fichas dos alunos, propondo ações à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** As atribuições do Subcomandante cívico-militar e dos Monitores/Inspetores Cívico Militar serão:

I – executar as ordens e diretrizes do Comandante cívico-militar referentes aos serviços gerais, a instrução e à manutenção da disciplina na escola;

II – executar a administração escolar, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;

III – realizar a orientação escolar disciplinar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;

IV – acompanhar o desempenho escolar dos alunos;

V – exercer atividades de apoio à docência e ao Comandante da Escola.

**Art. 9º** Para atendimento do Programa Cívico Militar ficam criadas por esta Lei os cargos e funções de Comandante, Subcomandante Cívico-Militar e dos Monitores/Inspetores Cívico Militares.

**Art. 10.** As funções do Comandante, Subcomandante e Monitores/Inspetores Cívico-Militar serão exercidas por militares da reserva, integrantes das Forças Armadas, e da Polícia Militar, ou que possuam formação pedagógica ou experiência comprovada de atuação em programas com crianças e adolescentes, designado pelo Governo Estadual ou Federal, ou pela contratação de Associação instituída especialmente para esse fim, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 11.** Fica criada a **Escola Cívico-Militar Municipal Nagib Buzar - ECIM**, sediada na Praça São Sebastião – bairro São Sebastião, no município de Codó - Estado de Maranhão, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** A coordenação e o comando da escola serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com Militares da Reserva, designados ou contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO**

---

**Art. 12.** Ficam reconhecidos os trabalhos e as despesas oriundas da implantação do programa “Escolas Cívico-Militares”, além da criação e funcionamento da **Escola Cívico-Militar Municipal Nagib Buzar**, dentro do presente exercício.

**Art. 13.** Para fazer face às despesas com a implantação do programa “Escolas Cívico-Militares” e a criação da **Escola Cívico-Militar Municipal Nagib Buzar** de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações do Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, dentro das determinações da Lei Federal 4.320/1964.

**Art. 14.** A forma de ingresso para os alunos que desejarem obter vaga na escola será definida por edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, se for o caso.

**Art. 15.** Os alunos matriculados na escola cívico-militar deverão, obrigatoriamente, cumprir integralmente a matriz curricular da educação.

**Art. 16.** A Escola Municipal que implantar o modelo Cívico-Militar adotará novo uniforme que será composto por farda, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, e que deverá ser entregue, de forma gratuita, aos estudantes, professores e militares após aquisição.

**Art. 17.** Essa lei será regulamentada no que couber por Decreto.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Codó/MA.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

  
**Francisco Nagib Buzar de Oliveira**  
Prefeito Municipal